



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – capturar, ferir ou maltratar qualquer animal doméstico, silvestre ou exótico situados no interior do Complexo;

VI – ingressar e permanecer com cães sem uso de coleira e guia, conforme o disposto na lei Estadual nº 3.283, de 08 de novembro de 1999;

VII - fazer churrasco ou evento de cunho privado, consumir alimentos nas áreas internas, exceto em ocasiões especiais com a devida autorização prévia;

VIII – lançar resíduos sólidos fora dos coletores existentes para tal;

IX – o acesso portando fogos de artifício e/ou arma de fogo;

X – trânsito interno de veículos sem a prévia autorização da Prefeitura;

XI – interagir, tocar ou manipular os objetos dos acervos;

XII - a entrada de pessoas desnudas, sem camisa ou com trajes de banho;

XIII - aglomerações do tipo algazarras e outros comportamentos inadequados;

XIV - fumar nas dependências internas, ultrapassar as linhas delimitadoras;

XV - manipular móveis e utensílios das áreas internas exceto sob autorização prévia;

XVI - crianças desacompanhadas dos responsáveis;

XVII – ingressar e utilizar de sonorização mecânica privada no interior do Complexo sem a prévia autorização;

XVIII – realizar qualquer tipo de atividade de comércio no interior do Complexo sem a prévia autorização do Município;

XIV – atividade envolvendo uso de bola, ou outro acessório, em local impróprio, que possa representar risco aos demais visitantes ou possa gerar danos ao patrimônio, ao gramado e ao paisagismo em geral.

Parágrafo Único – Caso as restrições e proibições de uso e convivência no interior do COMPLEXO CULTURAL forem infringidas serão penalizadas, conforme enquadramento e gravidade, previstos em decreto municipal estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - No ato da publicação desta lei perdem efeitos, denominações e designações, anteriormente estabelecidas às áreas que incorporaram ao Complexo.

Art. 6º - Fica deste já instituído como atribuições da Fiscalização de Urbanismo e Postura e da Guarda Municipal, fiscalizar e aplicar as penalidades estabelecidas em decreto municipal para coibir a ocorrência do estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 10 e 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.616,
DE 10 DE AGOSTO DE 2021.
CRIA O MUSEU FAZENDA BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Museu Fazenda Bom Jardim, subordinado à Secretaria de Cultura do Município, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1o O Museu Fazenda Bom Jardim está localizado na Fazenda Luiz Correa Sobrinho, à Rua Luiz Correa Sobrinho nº 07, Centro, Bom Jardim – RJ

§2o O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Bom Jardim, adquirido através de doação feita pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de desapropriação amigável inscrita na data de 15 de maio de 2014, conjunto arquitetônico tombado pela Lei Municipal nº 1431 de 18 de maio de 2015, tem a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 8.250,07 m² de área, onde encontra-se edificado uma casa sede em alvenaria com área de 417,60 m² (porão pavimento inferior com 369,2 m²) , com anexo da casa sede em alvenaria com área de 63,70 m², casa caseiro/ varanda e garagem/oficina superior em alvenaria com área de 629,30 m², conforme do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim (Registro de Desapropriação Amigável sob o nº R2, Matrícula nº 5.238 Livro nº 02, fls 01e verso), que faz parte integrante desta lei.

Art. 2o São objetivos do Museu Fazenda Bom Jardim:

I - Preservar, divulgar, e manter sob guarda e conservação acervos artísticos e históricos referente à cultura e história de Bom Jardim, sua vida, hábitos e costumes.

II – Contribuir para o resgate da história da ocupação local e contribuir para o enriquecimento do patrimônio histórico cultural de Bom Jardim tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pela família do homem público Luiz Côrrea da Rocha Sobrinho, constituída e coletada pela comunidade ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada para promover a memória do município de Bom Jardim, contada através dos depoimentos colhidos dos munícipes;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, idumentária e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos sobre a cidade, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) preservar, pesquisar, divulgar, recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida bomjardinese, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade onde esta casa esteve e está inserida;

g) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

h) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante

i) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

l) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Bomjardinese, estimulando e auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

III– fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do

Museu e que será parte do Plano Museológico;

IV– por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico com as atribuições do gestor público, que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

V– criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país e;

VI– registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus), órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

Art. 3o O Museu Fazenda Bom Jardim, de caráter público, é uma instituição do Município de Bom Jardim e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§1o - A Administração do museu poderá ser exercida por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo à ação fiscalizadora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim;

§ 2º - A equipe do museu poderá ter um museólogo que será o responsável pelo tratamento técnico dos acervos e ainda: um profissional para desenvolver ações educativas no museu, um profissional para a conservação dos acervos e uma equipe para produção, divulgação, comunicação e serviços administrativos, de segurança e limpeza.

§ 3º - Poderá a Secretaria de Cultura designar rubrica orçamentária para o custeio das despesas do museu no que diz respeito a manutenção e equipe básica para seu pleno funcionamento.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura criar Comissão Específica para Gerenciamento e Avaliação de Acervo, de caráter sem ônus, com colegiado composto por no mínimo de três profissionais da Administração Pública, que preferencialmente possuam formação de nível superior nas áreas humanas, ou com conhecimentos interdisciplinares. A Comissão também integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão também será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§ 5º – Poderá o museu fomentar a Constituição de Associação de Amigos do Museu, nos moldes do Decreto nº 8.124/13.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu; podendo franquear o espaço físico do museu para atividades econômicas, desde que tenham cunho cultural e que os recursos advindos dessas atividades sejam revertidos à melhoria e à manutenção do museu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.617,
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ CELEBRE CONVÊNIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS, COM O HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, CONFORME ATRIBUIÇÕES DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim – RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de até R\$ 628.222,77 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o montante de até R\$ 7.538.673,24 (sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

§ 1º - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterá:

I – as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;

II – as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ;

III – os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;

IV – as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V – a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VI – o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII – a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.